



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## LEI Nº 2852/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

**“Dispõe sobre autorização legislativa para proceder descontos na folha de pagamento de servidores públicos municipais de prestações provenientes de empréstimos ou financiamentos que especifica, e dá outras providências”.**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 22 de abril de 2025, o Projeto de Lei nº 015/2025, de 15 de abril de 2025, conforme Autógrafo de Lei nº 022/2025, de 25 de abril de 2025, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder descontos diretamente na folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, vinculados à Administração Direta e Indireta, referentes às prestações de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito concedidos por instituições financeiras e cooperativas de crédito legalmente habilitadas e conveniadas com o Município.

**Parágrafo único.** A realização do desconto em folha dependerá de prévia e expressa autorização do servidor interessado, firmada em instrumento próprio, junto à instituição financeira e ao órgão competente da Administração Municipal.

**Art. 2º** Os descontos autorizados por esta Lei observarão o limite máximo de **30% (trinta por cento)** da remuneração mensal, subsídio, proventos ou pensão do servidor.

**Parágrafo único.** Do total previsto no caput, até **5% (cinco por cento)** poderão ser utilizados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado.

**Art. 3º** A autorização para o desconto poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante solicitação formal do servidor, observadas as condições pactuadas com a instituição financeira.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com instituições financeiras, cooperativas de crédito ou entidades afins, com vistas à viabilização das operações de crédito consignado previstas nesta Lei, respeitada a legislação vigente e mediante critérios a serem estabelecidos em regulamento próprio.

**Art. 5º** As instituições conveniadas deverão observar as condições estabelecidas pelo Município, bem como garantir transparência, segurança e confidencialidade nas informações e nas operações realizadas com os servidores públicos.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:  
CATIGUÁ NO RUMO CERTO  
2025-2028

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos operacionais para sua aplicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 25 de abril de 2025.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

**MATHEUS RUSSINO MELHADO**  
Chefe de Gabinete  
Responsável pelo Expediente da Secretaria